



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.781, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 006124 Fls. 050
Em 02/10/2006
[Assinatura]

ALTERA OS TERMOS DA LEI Nº 2.688, DE 1º DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTANDO E CRIANDO NO ÂMBITO DO ANEXO I, OS CARGOS DE FARMACÊUTICO GERENTE, FARMACÊUTICO CO-GERENTE, ASSISTENTE DE GESTÃO, AUXILIAR DE GESTÃO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM CONTRATADOS EXCLUSIVAMENTE PARA A FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL EM NOVA VENÉCIA, DISPONDO DA DESCRIÇÃO SINTÉTICA, DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS E DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO CORRESPONDENTES A CADA CARGO CRIADO.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se os termos da Lei nº 2.688, de 1º de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, acrescentando e criando no âmbito do Anexo I, os cargos de um Farmacêutico Gerente, um Farmacêutico Co-Gerente, um Assistente de Gestão, cinco Atendentes (Auxiliares de Gestão) e um Auxiliar de Serviços Gerais, a serem contratados exclusivamente para a Farmácia Popular do Brasil em Nova Venécia, dispondo da descrição sintética, das atribuições típicas e dos requisitos para provimento correspondentes a cada cargo criado, passando a vigorar nos seguintes termos:

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 28/09/06



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parte Integrante da Lei nº 2.781/2006.

ANEXO I

(A que se refere o Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.688/2005)

Programas: PAC'S e PSF

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL	5.200,00
9	ENFERMEIRO	2.600,00
6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	520,00
9	ODONTÓLOGO	2.600,00
110	AGENTE COMUNITÁRIO	270,40
1	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	500,00

Programa: ECD

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
20	AGENTE DE ENDEMIAS	283,75
1	MÉDICO VETERINÁRIO	1.288,00

Programa: SENTINELA

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
1	PSICÓLOGO	1.144,00
1	ASSISTENTE SOCIAL	1.144,00
1	PEDAGOGO	936,00

Programa: FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)
1	FARMACÊUTICO GERENTE	40 horas semanais	2.476,90
1	FARMACÊUTICO CO-GERENTE	40 horas semanais	2.476,90
1	ASSISTENTE DE GESTÃO	40 horas semanais	411,78
5	AUXILIAR DE GESTÃO	40 horas semanais	350,00
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 horas semanais	350,00

PUBLICADO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parte Integrante da Lei nº 2.781/2006.

Art. 2º A descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Farmacêutico Gerente, para atender à Farmácia Popular do Brasil, são os seguintes:

I - categoria profissional: Farmacêutico Gerente

II - descrição sintética: compreende o cargo que se destina a executar serviços de coordenação e gerência da farmácia, noções de administração, bom relacionamento inter pessoal, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica, desenvolver estudos visando à padronização de medicamentos.

III - atribuições típicas:

- exercer a responsabilidade técnica pela farmácia;
- elaborar e implantar normas e procedimentos operacionais para todas as atividades desenvolvidas na farmácia, registrados em manuais de procedimentos;
- contatar os prescritores em caso de necessidade, com o objetivo de evitar o aviamento de receitas com potencial risco a saúde do usuário;
- desenvolver atividades de atenção farmacêutica como entrevista, orientação, promoção de adesão, seguimento/acompanhamento farmacoterapêutico com visitas domiciliares quando necessário; registro sistemático das atividades, mensuração, avaliação dos resultados e realização de intervenções no tratamento, em conjunto com as equipes de saúde, e, promoção de estratégias educacionais para a comunidade, sobre o uso correto de medicamentos;
- promover a busca ativa de pacientes;
- realizar ou viabilizar a capacitação e educação continuada dos funcionários da farmácia;
- promover e participar dos programas de capacitação em serviço das equipes de saúde;
- participar de discussões com as equipes de saúde e áreas técnicas, com base nos relatórios e propor intervenções no sentido de planejar as ações de saúde e diminuir os erros de prescrição e de utilização de medicamentos;
- auxiliar e viabilizar a implantação e utilização de protocolos terapêuticos;
- participar da elaboração e divulgação de materiais educativos;
- realizar e contribuir com estudos de utilização de medicamentos, tais como estudo de prescrição, avaliação de prontuários, estudos sobre automedicação, diagnóstico do uso de medicamentos fitoterápicos e/ou plantas medicinais, entre outros;

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parte Integrante da Lei nº 2.781/2006.

- exercer atividades de farmacovigilância promovendo o fluxo de informação nos três níveis de governo;
- realizar estudos de farmacoeconomia e estudos farmacoepidemiológicos;
- gerenciar o estabelecimento, com controle frequência do pessoal, controle de estoques, transações bancárias, realização de Backup do sistema e demais funções gerenciais;
- responsabilizar-se pelo caixa, movimentações bancárias e pelo estoque da farmácia.

IV - requisitos para provimento:

- instrução: nível superior em Farmácia, inscrito no respectivo conselho de classe, com no mínimo dois anos de experiência na execução dos seguintes serviços: serviços de coordenação e gerência da farmácia, noções de administração, bom relacionamento inter pessoal, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica.

§ 1º O Farmacêutico Gerente deverá fechar o caixa da farmácia diariamente, respondendo, na eventualidade de desvio de alguma importância, pela conduta típica penal prevista no art. 312 do CP, assim como, responder ação cível por improbidade administrativa, independente da perda do cargo. Caso o desvio seja cometido por outro funcionário, deverá o Farmacêutico Gerente apurar imediatamente os fatos, objetivando imputar ao responsável, a conduta típica penal prevista no art. 312 do CP, bem assim, promover a competente ação cível por improbidade administrativa, independente da perda do cargo do agente. Em caso de omissão, o Farmacêutico Gerente será responsabilizado civil e criminalmente, *ex vi* art. 319 do CP, pelos eventuais desvios ocorridos no caixa da farmácia.

§ 2º O Farmacêutico Gerente deverá conferir diariamente o estoque e o patrimônio da farmácia, respondendo, na eventualidade de desvio de algum medicamento ou correlato, ou algum outro bem móvel, pela conduta típica penal prevista no art. 312 do CP, assim como, responder ação cível por improbidade administrativa, independente da perda do cargo. Caso o desvio seja cometido por outro funcionário, deverá o Farmacêutico Gerente apurar imediatamente os fatos, objetivando imputar ao responsável, a conduta típica penal prevista no art. 312 do CP, bem assim, promover a competente ação cível por improbidade administrativa, independente da perda do cargo do agente. Em caso de omissão, o Farmacêutico Gerente será responsabilizado civil e criminalmente, *ex vi* art. 319 do CP, pelos eventuais desvios ocorridos no caixa da farmácia.

Art. 3º A descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Farmacêutico Co-Gerente, para atender à Farmácia Popular do Brasil, são os seguintes:

I - categoria profissional: Farmacêutico Co-Gerente

II - descrição sintética: compreende o cargo que se destina a executar serviços de co-responsabilidade técnica de dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Parte Integrante da Lei nº 2.781/2006.

normas de assistência e atenção farmacêutica, desenvolver estudos visando à padronização de medicamentos, auxiliar na orientação dos usuários quanto ao uso, à diluição e à armazenagem de medicamentos.

III - atribuições típicas:

- exercer a co-responsabilidade técnica pela farmácia;
- elaborar e implantar normas e procedimentos operacionais para todas as atividades desenvolvidas na farmácia, registrados em manuais de procedimentos;
- contatar os prescritores em caso de necessidade, com o objetivo de evitar o aviamento de receitas com potencial risco a saúde do usuário;
- desenvolver atividades de atenção farmacêutica como entrevista, orientação, promoção de adesão, seguimento/acompanhamento farmacoterapêutico com visitas domiciliares quando necessário; registro sistemático das atividades, mensuração, avaliação dos resultados e realização de intervenções no tratamento, em conjunto com as equipes de saúde, e, promoção de estratégias educacionais para a comunidade, sobre o uso correto de medicamentos;
- promover a busca ativa de pacientes;
- realizar ou viabilizar a capacitação e educação continuada dos funcionários da farmácia;
- promover e participar dos programas de capacitação em serviço das equipes de saúde;
- participar de discussões com as equipes de saúde e áreas técnicas, com base nos relatórios e propor intervenções no sentido de planejar as ações de saúde e diminuir os erros de prescrição e de utilização de medicamentos;
- auxiliar e viabilizar a implantação e utilização de protocolos terapêuticos;
- participar da elaboração e divulgação de materiais educativos;
- realizar e contribuir com estudos de utilização de medicamentos, tais como estudo de prescrição, avaliação de prontuários, estudos sobre automedicação, diagnóstico do uso de medicamentos fitoterápicos e/ou plantas medicinais, entre outros;
- exercer atividades de farmacovigilância promovendo o fluxo de informação nos três níveis de governo;
- realizar estudos de farmacoeconomia e estudos farmacoepidemiológicos;
- gerenciar de forma suplementar o estabelecimento, com controle freqüência do pessoal, controle de estoques, transações bancárias, realização de Backup do sistema e demais funções gerenciais, em caso de impossibilidade eventual do farmacêutico gerente;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parte Integrante da Lei nº 2.781/2006.

- substituir o farmacêutico gerente na ausência do mesmo, quer por licença médica, quer em decorrência de férias, ou a qualquer outro título ou motivo decorrente da impossibilidade do farmacêutico gerente exercer fisicamente suas funções na farmácia, assumindo todas as responsabilidades inerentes ao cargo do gerente.

IV - requisitos para provimento:

- instrução: nível superior em Farmácia, inscrito no respectivo conselho de classe, com no mínimo um ano de experiência na execução dos seguintes serviços: bons conhecimentos em informática, e-mail, Internet, atendimento ao público, conhecimento em serviço de dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica, visando auxiliar os serviços prestados.

Art. 4º A descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Assistente de Gestão, para atender à Farmácia Popular do Brasil, são os seguintes:

I - categoria profissional: Assistente de Gestão

II - descrição sintética: compreende o cargo que se destina a executar serviços de técnicas administrativas, contábeis e de recursos humanos.

III - atribuições típicas:

- bons conhecimentos em informática, e-mail, Internet, atendimento ao público;
- bons conhecimentos em técnicas administrativas;
- bom relacionamento interno, facilidade de comunicação para contato direto com as áreas de materiais;
- bons conhecimentos em contabilidade e recursos humanos e suporte da administração central (FIOCRUZ/RJ);
- conhecimento em controle e arrumação de estoque de medicamentos, materiais de expediente, controle de frequência, controle de depósitos de valor financeiro da farmácia;
- boa redação para emissão de relatórios.

IV - requisitos para provimento:

- instrução: nível médio completo, com no mínimo um ano de experiência na execução de serviços administrativos, que tenham sido elaborados de preferência, em farmácia.

Art. 5º A descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Auxiliar de Gestão, para atender à Farmácia Popular do Brasil, são os seguintes:

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 28/09/06

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Parte Integrante da Lei nº 2.781/2006.

I - categoria profissional: Auxiliar de Gestão

II - descrição sintética: compreende o cargo que se destina a executar serviços de cadastramento, operacionalização de sistemas, informatizado ou manual, de distribuição de medicamentos aos usuários, atendimento e auxílio na organização de estoques.

III - atribuições típicas:

- atender os usuários, cadastrando-os e alimentando o banco de dados, fornecendo os medicamentos com orientação adequada, encaminhando ao farmacêutico os usuários que requerem acompanhamento específico e solicitando orientações aos farmacêuticos para resolução de intercorrências;
- repor os medicamentos de dispensação diária;
- receber medicamentos e materiais, registrar e estocar;
- auxiliar no controle da movimentação de estoques (entrada/saída/estoque existente);
- realizar inventários periódicos;
- operar o caixa e realizar ao final do expediente, a prestação de contas ao Farmacêutico Gerente;
- atender ao balcão da farmácia.

IV - requisitos para provimento:

- instrução: nível médio completo, preferencialmente com curso técnico na área de saúde e experiência mínima de um ano na execução de serviços de operacionalização de sistema informatizado de venda ao consumidor, preferencialmente de medicamentos e correlatos e experiência em atendimento, na organização de estoques, como balconista, caixa e/ou estoquista.

Art. 6º A descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender à Farmácia Popular do Brasil, são os seguintes:

I - categoria profissional: Auxiliar de Serviços Gerais

II - descrição sintética: compreende o cargo que se destina a executar serviços de higiene, incluindo limpeza interna e externa da farmácia.

III - atribuições típicas:

- executar serviços de higiene na farmácia, incluindo limpeza interna e externa em todos os cômodos e mobílias do imóvel



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parte Integrante da Lei nº 2.781/2006.

IV - requisitos para provimento:

- instrução: primeiro grau completo.

Art. 7º Em caso de extinção da Farmácia Popular do Brasil em Nova Venécia, os respectivos cargos criados por esta lei, a serem prestados exclusivamente no âmbito da referida Farmácia, serão automaticamente extintos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 28 dias do mês de setembro de 2006; 52º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

WALTER DE PRÁ

PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 28/09/06